

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular, FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, médico CRM nº 708 portador do CPF 044120755-20 e carteira de identidade nº 494.207-BA., residente no conjunto São Salvador, casa 2, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; HUMBERTO CEZAFAR, brasileiro, casado, médico CRM 709, portador do C.P.F. 056904125-20 e carteira de identidade nº 494.419-BA., residente no conjunto São Salvador, casa 3, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS, brasileira, casada, Farmacêutica, C.R.F. 0449-PB., portadora do CPF nº 132997944-34 e carteira de identidade nº 180.205-PB residente à Rua Projetada - D nº 1.114, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; RAIMUNDA MOENA RODRIGUES NEVES, brasileira, casada, Farmacêutica, CRF nº 605, portadora do CPF 132998244-49 e carteira de identidade nº 255.054-PB., residente à Rua Projetada nº 50, nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão; tem justos e contratados a constituição de uma sociedade de por quotas de responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA-PRIMEIRA-A sociedade girará sob a denominação social de LAFAC - Laboratório Farmacêutico Análises Clínicas Ltda.

CLAUSULA-SEGUNDA-A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA-TERCEIRA-A sede da sociedade será localizada à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa nº 1.178 em Imperatriz-MA.

CLAUSULA-QUARTA-A sociedade terá por finalidade a Análises Clínicas em Geral.

CLAUSULA-QUINTA-O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

- FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentas mil cruzeiros), as quais serão integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

[Handwritten signatures]

JUCEMA
Proc. nº 14194/192
Fls. nº 07



... continuação-02

- HUMBERTO CEZAFAR - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), as quais serão integralizadas neste ato em moeda corrente do País.
- MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), as quais serão integralizadas neste ato em moeda corrente do País.
- RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES - 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), as quais serão integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

CLAUSULA-SEXTA-A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLAUSULA-SÉTIMA-A administração da sociedade bem como a responsabilidade dos serviços ficará a cargo dos sócios MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS C.R.F. 0449-PS. e RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES C.R.F. 605 e que poderão fazer em conjunto ou isoladamente, ficando os mesmos, desde já, dispensados de caução.

CLAUSULA-OITAVA-É expressamente proibido aos sócios, o uso da denominação social em avais ou qualquer outro tipo de favores que não sejam de exclusivo interesse da sociedade.

CLAUSULA-NOVA-As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento dos sócios e sendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, quando algum cotista queiram ceder as que possui.

CLAUSULA-DÉCIMA-Os sócios poderão, mensalmente, fazer retiradas mensais a título de pro-labore, e serem previamente determinadas de comum acordo entre os sócios, sempre obedecidos os limites e disposições legais.

CLAUSULA-DÉCIMA-PRIMEIRA-No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral da Sociedade, sendo os lucros apurados ou prejuízo verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente ao número de quotas de cada um.

- PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios os lucros apurados poderão ser destinados a aumento do capital da sociedade.

CLAUSULA-DÉCIMA-SEGUNDA-No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

[Handwritten signatures]

JUCEMA
Proc. nº 14194/182
Fls. nº 95
Publica *[Handwritten signature]*

2.000 2.10



Processo nº 007
Rubrica

... continuação-03

- PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocasião será levantado um Balanço Geral, sendo as quotas e haveres do sócio que se retira pago em moeda corrente do País; verificando-se prejuízo este suportará a parte do deficit, proporcional à sua participação no Capital Social, devendo esta importância ser abatida de suas quotas.

CLAUSULA-DÉCIMA-TÉRCERA-O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum acordo os direitos das quotas, designando em Representante junto a sociedade.

CLAUSULA-DÉCIMA-QUARTA-Fica eleito o foro de Imperatriz, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos, certos e contratados firmam o presente Instrumento Particular de Contrato Social em 5 (cinco) vias de igual teor, forma e data, na presença de 2 (duas) testemunhas presentes ao ato, fazendo-o firme e valido por si, seus herdeiros e sucessores.

Imperatriz-MÁ., 22 de setembro de 1.982

CARTÓRIO L. J. UFRN	
Reconheço verdadeira a assinatura de <u>Fernando Ruy Ladeira de Almeida</u> e <u>Huberto Ceزار</u> e <u>Maria das Graças Rocha Dantas</u> e <u>Raimunda Moira Rodrigues Neves</u> em 22 de setembro de 1982 em Imperatriz, MA.	
Em 22 de setembro de 1982	Tabuleiro Público

FERNANDO RUY LADEIA DE ALMEIDA
CPF 044120755-20

HURBERTO CEZAR
CPF 056904125-20

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DANTAS
CPF 132997944-34

RAIMUNDA MOIRA RODRIGUES NEVES
CPF 152898244-49

CARTÓRIO L. J. UFRN	
Reconheço verdadeira a assinatura de <u>Fernando Ruy Ladeira de Almeida</u> e <u>Huberto Ceزار</u> e <u>Maria das Graças Rocha Dantas</u> e <u>Raimunda Moira Rodrigues Neves</u> em 22 de setembro de 1982 em Imperatriz, MA.	
Em 22 de setembro de 1982	Tabuleiro Público

JUCEMA	
Proc. nº	14/94/82
Fis. nº	89
Subscrição	89

continuação-04

TESTEMUNHAS

Josefa Carvalho Rebelo
~~JOSEFA CARVALHO REBELO~~
~~REBELO~~
 BÉRGIO-MONICIO CANABRO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

LAFAC - Laboratório Farmacêutico Análises Clínicas Ltda

~~Fernando Ruy Ladela de Almeida~~ - ~~Maria das Graças Rocha Dantas~~
 Fernando Ruy Ladela de Almeida - Maria das Graças Rocha Dantas

~~Fernando Ruy Ladela de Almeida~~ - ~~Raimunda Noema Rodrigues Neves~~
 Fernando Ruy Ladela de Almeida - Raimunda Noema Rodrigues Neves

~~Humberto Cozafar~~ - ~~Maria das Graças Rocha Dantas~~
 Humberto Cozafar - Maria das Graças Rocha Dantas

~~Humberto Cozafar~~ - ~~Raimunda Noema Rodrigues Neves~~
 Humberto Cozafar - Raimunda Noema Rodrigues Neves

Reconheço verdadeira a aa. dilatação
em documento de sobra
 e com fé.
 Imperante 30 de 09 de 1929
 Em mat. da verdade
 Tabelião Público

Reconheço verdadeira a aa. dilatação
em documento de sobra
 e com fé.
 Imperante 30 de 09 de 1929
 Em mat. da verdade
 Tabelião Público

JUCEMA
 Proc. nº 14 194 192
 Fls. nº 10
 Rubrica DS

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, com sede e domicílio na Rua Alagoas, nº. 708, Centro, CEP: 65.900-490, nesta cidade de Imperatriz/MA.

CLÁUSULA 2ª - O objeto social é: 86.40-2/02 - Laboratórios clínicos.

CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES	90%	36.000 Quotas	R\$ 36.000,00
DANIEL NEVES SARMENTO	10%	4.000 Quotas	R\$ 4.000,00
Totalizando...	100%	40.000 Quotas	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá a sócia RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, junto a instituições de Direito Público ou Privado, seja em questões de natureza Mercantil, econômico financeira, Tributária, Fiscal ou a que título for; podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

Parágrafo 1º - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o Art. 1.060 da lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado;

Parágrafo 2º - O administrador responderá por todos os atos praticados nos termos dos Artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002;

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo 1º: Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e se não houver reclamação ou impugnação do mesmo dentro de 30 dias, será considerado aprovado;

Parágrafo 2º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA 9ª - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanços a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 10ª - A sócia administradora poderá fazer uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de Pró - Labore respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 12ª - A sócia administradora declara, sob as penas da lei, de que não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

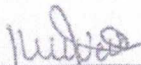


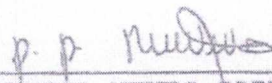
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

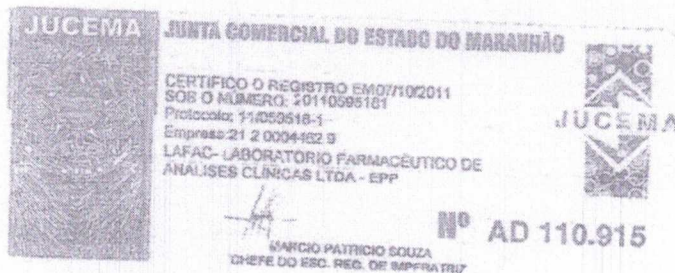
CLÁUSULA 13ª - Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Imperatriz - Ma, 01 de Setembro de 2011.

f 
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

f p.p. 
DANIEL NEVES SARMENTO



Conselho de Pernambuco
Fls. 012
Rubrica

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10150898

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 6.962/84)



SIGNATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

10692

Nome
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Filiação
JOSE NEVES MOREIRA
ALZENIR RODRIGUES NEVES

Naturalidade
SOUSA-PB

Data de Nascimento
02/04/1955

RG
258854 - 255654PB

CPF
182.906.244-49

Estado de Casado e Tolerado
NÃO DECLARADO

Via Expediente
01 27/01/2012

Andressa
ANDRESSA MADRUGA
PRESIDENTE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

014928201001-3 07/12/2009

DANIEL NEVES SARMENTO

FRANCISCO TADERLEI MENDES SARMENTO E
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

IMPERATRIZ - MA 23/04/1985

MASC. N. 5484 PLS. 035 LIV. A-08

P-5 VIA-02

LE Nº 11/02/08-3

Poder Judiciário TJMA Selo:
AUTENT02982702E81BT170TJM79,
23/03/2021 10:40:22, Ato: 13.18, Total R\$ 5,00
Emo! R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18
FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

Maria Madalena Almeida
TABELIA



3



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
656.180.413-91

Nome
DANIEL NEVES SARMENTO


Nascimento
23/04/1985



REAL SERVIDOR

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
DEZ/2009



Poder Judiciário TJMA, Selo:
AUTENT@29827C24C3T26J8GYP821,
23/03/2021 10:48:22, Ato: 13,18, Total R\$ 5,12
Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18
FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



Marja Madalena Almeida
TABELIA

M

Associação Farmacêutica
Fis. 015
Rubrica 

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA



**CARTEIRA DE
IDENTIDADE PROFISSIONAL
DE
FARMACÊUTICO**

02



Esta carteira de identidade profissional contém 22 folhas numeradas e rubricadas, habilitando seu portador ao exercício da Profissão Farmacêutica.

Por força da Lei 6.206, de 7 de maio de 1975, esta carteira é válida em todo o Território Nacional como prova de identidade, para qualquer efeito.

O CRF - Conselho Regional de Farmácia do
do MARANHÃO
expede esta Carteira de Identidade Profissional de
FARMACEUTICO BIOQUIMICO

para: RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: SOUSA - PB

Data do Nascimento: 02 04 1955

Filiação: JOSE NEVES MOREIRA / ALZENIR

RODRIGUES NEVES

Pela Inscrição nº 605

Em Sessão de 06 / 04 / 1982

Fls. 016
Fabrica

03

Diplomado em 31 / 07 / 1979
Pel o(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

Diploma registrado sob o n° 22
Página 22 Livro 1.1
em 13 / 08 / 1979 N° 0

Diploma registrado no CRF- MA sob o
n° 605 Pág. 186 Livro 01
em 05 / 03 / 1982
Observações: 2ª VIA

04

São Luís, 19/09/2016
Local e Data da Expedição

Presidente

Dr. Maria José Laine dos Santos da Silva
Diretora-Presidente do CRF-MA
CRF-MA.390

Secretário

Dr. Edson Abreu Belfort
Diretor-Secretário do CRF-MA
CRF-MA.144

Isento de Reconhecimento de Firma. Decreto
Federal 65.166, de 26 de agosto de 1.968

05

COMPROMISSO

Prometo cumprir com zelo, escrupulo e humanidade todos os deveres inerentes ao exercicio da Profissao Farmaceutica.

Assinatura do Profissional




Impressão Digital
(Polgar Direito)



018

3 OF-0-0

3º cartório do **3º Ofício Extrajudicial** - Rua Alagoas, 701 A, Centro, Imperatriz-MA, CEP: 65300-190 Fone: (99) 3524-7940. Taboala Intercedida: Kennedy Borsari Barros E-mail: julio@extrajudicialmp3@gmail.com



AUTENTICO E DOU FÉ QUE A CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL AQUI EXIBIDA, EM TEST. DA VERDADE. IMPRIMIR-NA. 28/07/2020.

ELABORADO POR: S. ROCHA - SECRETARIA AUTORIZADA
 EMP.: 40 FISC.: 10 FUND.: 18 TOTAL: 4 R\$-OP.: 19
 SELO: AUTENT030429ADWD027M7TJNEMIS - Consulte em selo. tjne.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de FARMÁCIA

EM 31 DE JULHO DE 1979

confere o título de FARMACÊUTICO

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

filho(a) de JOSÉ NEVES MOREIRA _____ E

ALZENIR RODRIGUES NEVES

nascido(a) em 02 DE ABRIL DE 1955

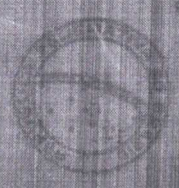
natural de PARAIBA

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

JOÃO PESSOA, 07 de AGOSTO de 1979

[Handwritten signature]

Coordenador de COLIESC



[Handwritten signature]
 Reitor

Universidade Federal da Paraíba
 Diplomada

3º OFÍCIO

039

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
SUE LOCAÇÃO DO REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob n.º de livro 1
de 22 por delegação de competência da Diretoria
do Ensino Superior, nos termos da Portaria Ministerial
n.º 512 de 11.12.1988 e Portaria n.º 07 de 24.1.84, da mesma
Diretoria do Ensino Superior.

Processo n.º 20066/2019

João Pessoa, 14 de Agosto de 2019

SUB-COORDENADOR

VISTO:

Isento de selo, de acordo com a alteração
58ª à Lei nº 3.519, de 30.12.1968

CONSELHO FEDERAL DE
FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DA PARAIBA - 15

Registrado sob n.º 1529
a página 110 do livro 1
Em 14 de 08 de 2019
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

27 NOV. 2019

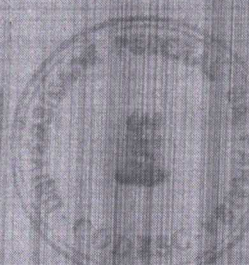
3º Ofício
Extrajudicial

Rua Alagoas, 704 b, Centro, Imperatriz, MA, CEP 65900-490
Fone: (99) 3524-7940 - Tabella Interventora: Kamilly Borsari Barros
E-mail: 3oficioextrajudicialmp@gmail.com

AUTÊNTICO E DOU FE QUE A CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL
DA ORIGINAL AQUI EXIBIDA, EM TESTE DA
VERDADE. IMPERATRIZ-MA, 28/07/2020

ELANE GONCALVES DOS S. SOUZA-ESCREVENTE AUTORIZADA
Encl: 4, 40 PERC: 0,10 FEMP: 0,18 FADEP: 0,18 Total: 4,86-08-79
Selo: AUTWT0304294BXPQX2JR2AFA497-Consulta em selo.tjma.jus.br

MARIA BERMANA B. SOUSA COSTA
FISCALIZADORA



Fiscaliza
RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas

Praca 1817, 80 - Centro
João Pessoa - Paraíba
PONE: (83) 221.7789
FAX: (83) 221.7729

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de MARCELO URBANO
DE SILVA CORREIA, em 17 de 08 de 2019, em
14 de 08/2019
em testemunho de verdade
O Tabelião

CARTÓRIO GARIBALDI
9º Ofício de Notas

Praca 1817, 80 - Centro
João Pessoa - Paraíba
PONE: (83) 221.7789
FAX: (83) 221.7729

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de SAMUEL
MOURA DOS SANTOS MORAIS (1538010), em 11 de 08 de 2019
em testemunho de verdade
O Tabelião



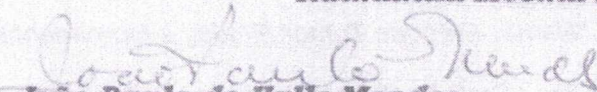
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CITOLOGIA CLÍNICA – 2001

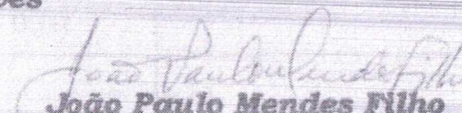
CERTIFICADO

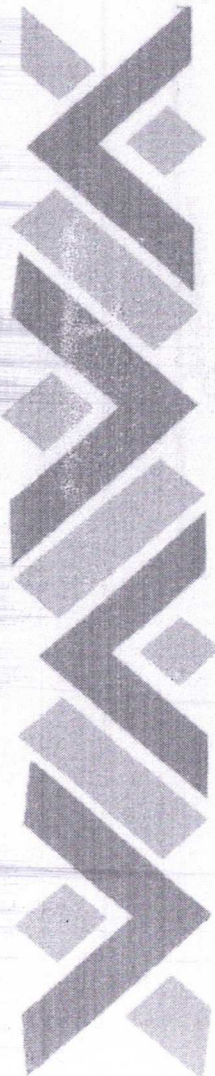
O Centro Universitário do Estado do Pará certifica que **RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES** concluiu o **Curso de Especialização em Citologia Clínica - Ênfase em Citologia do Trato Genital Feminino / Versão 2001**, ministrado no período de maio/2001 a abril/2002 e regulamentado com base nas disposições constantes da **Resolução CONSEPE nº 10/1999** e **CNE/CES nº 01/2001**.

Belém, 20 de setembro de 2003

Raimunda Moema Rodrigues Neves


João Paulo do Valle Mendes
Reitor


João Paulo Mendes Filho
Pró-Reitor Acadêmico



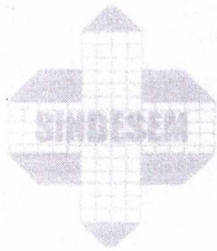


CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CITOLOGIA CLÍNICA - 2001
Coordenação: Profª. Dra. Carmem Maria Leitão Barroso
HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno(a): Raimunda Moema Rodrigues Neves

DISCIPLINAS	CH	MÉDIA	CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO
Nívelamento				
<ul style="list-style-type: none"> • Fundamentos de Citologia Básica • Anatomia do TGF • Histologia de Sistemas 	32	10,0	Carmem M. L. Barroso	Doutora
Citogenética do Câncer	20	9,0	Rommel Burbano	Doutora
Métodos de Biologia Molecular Aplicado ao Diagnóstico Citológico	20	7,0	Primavera Borelli	Doutora
Metodologia da Pesquisa	30	9,0	Carlos Eduardo Q. Lima	Doutor
Patologia Geral e Celular	20	8,8	Edson Garcia Soares	Doutor
Procedimentos Citológicos Operacionais	20	10,0	Andréa Campos	Mestre
Citopatologia da Mama	24	8,5	Maísa Silva	Mestre
Citologia do Aparelho Respiratório	24	8,6	Rosa Helena Nogueira	Mestre
Citologia Hormonal do TGF	40	9,0	Jorge A. Fleury	Especialista
Citologia da Tireóide	20	9,5	Amauri Esteves	Especialista
Citologia Inflamatória do TGF	50	7,0	Georgete Vieira	Especialista
Citologia Oncótica	126	8,3	Mihoko Yamamoto	Especialista
Citologia dos Líquidos Orgânicos	24	7,5	Ediberto Nunes	Especialista
Citologia do Aparelho Urinário	20	9,7	Valéria Cláudia Cabral	Especialista
Estágio Supervisionado I, II, III	252	9,0	Ivanilce Vasconcelos	Especialista
Monografia		10,0	Sebastião Marinho	Especialista
CARGA HORÁRIA TOTAL		722 horas	MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO	
			Título: "Mama: Enfoque Tumor Filodes e Fibroadenoma"	
			Orientador : Prof. Dr. Rommel Rodriguez Burbano.	

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - CESUPA
 COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
 Certificado registrado sob o nº 014 no Livro nº 001
 Folha 98,8 em 20/10/2003
 Edineia
 Secretária Executiva



**Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde
do Estado de Maranhão**



CNPJ: 35.161.413/0001-32

CÓDIGO SINDICAL Nº 024.213.89087-6

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito que o LAFAC-Laboratório Farmacêutico de ANÁLISES Clínicas LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 07.052.442/0001-20, localizado na Rua Alagoas Nº 708, Centro, CEP 65.900-490, Município de Imperatriz -MA, presta serviços nesse Município na área de Citopatologia Clínica e Análises Clínicas.

Informamos ainda que, os serviços prestados estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser expressão da verdade assinamos a presente em única via, para que surta os efeitos legais.

Imperatriz-MA, 17 de março de 2021.

**Dr. ANTONIO MAGNO DE SOUSA BORBA
PRESIDENTE**

AV. DORIVAL DE SOUZA 1163 - CENTRO - TELEFAX: (0xx99) 3525-2990

E-mail: sindsem@net.com.br - CEP-65903-270

IMPERATRIZ

MARANHÃO

Pernambuco
Fis. 023
Publica 2



007538



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Secretaria Municipal de Saúde/SUS
Divisão de Vigilância Sanitária
CNPJ: 00.939.023/0001-66



ALVARÁ SANITÁRIO

NÚMERO 260/21-LC

RAZÃO SOCIAL : LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 07.052.442/0001-20
ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO
ATIVIDADE : LABORATORIOS CLINICOS
NOME DE FANTASIA : LABORATORIO LAFAC
RESPONSÁVEL TÉCNICO: RAIMLINDA MOEMA RODRIGUES CRF/MA 605
NEVES

Atestamos que a Divisão de Vigilância Sanitária, através do seu núcleo competente, em atenção ao requerimento da empresa acima citada, inspecionou suas instalações físicas, e constatou que a mesma oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade conforme preveem o(s) artigo(s) 1.º da Lei Municipal 1.455 de 29 de março de 2012 c/c Artigo 69 da Lei Estadual Complementar 039 de 15 de dezembro de 1998.

Imperatriz/MA 23 DE ABRIL DE 2021

Diretor de Vigilância Sanitária
MARCIA MARLY SANTOS DE FIGUEIREDO
Diretora de Vigilância Sanitária
Matricula: 41.678-9

Secretaria Municipal de Saúde
RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
Secretária Municipal de Saúde
Matricula: 2236

OBS.:

VALIDADE ATÉ 31.12. 2021.

ATENÇÃO

O Presente Alvará Sanitário deverá ser afixado em local bem visível à fiscalização e deverá ser renovado anualmente.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2021

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfma.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O Nº 798		VALIDADE 31/03/2022	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 7A626EB0673A0112C332A460E8BEFAAD			
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL LAFAC - LABORATORIO FARMAC. DE ANALISES CLIN. LTDA						
NOME FANTASIA LAFAC						
TIPO DE ESTABELECIMENTO LABORATÓRIO ANÁLISE CLÍNICAS - PROP.				NATUREZA DE ATIVIDADE LABORATORIO		
ENDEREÇO RUA ALAGOAS 704					CNPJ 07.052.442/0001-20	
LOCALIDADE CENTRO				CIDADE - UF IMPERATRIZ-MA		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
Domingo *****	Segunda 08:00 às 18:00	Terça 08:00 às 18:00	Quarta 08:00 às 18:00	Quinta 08:00 às 18:00	Sexta 08:00 às 18:00	Sábado 08:00 às 12:00
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS						
TIPO	INSCRIÇÃO	NOME			FUNÇÃO	SITUAÇÃO
F	605	RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES			DIRETOR TÉCNICO	CONTRATADO
Domingo *****	Segunda 11:30 às 15:30	Terça 11:30 às 15:30	Quarta 11:30 às 15:30	Quinta 11:30 às 15:30	Sexta 11:30 às 15:30	Sábado *****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO - CRF-MA

São Luis, 9 de Março de 2021

Gizelli Santos Lourenço Coutinho

Dra. Gizelli Santos Lourenço Coutinho
Diretora-Presidente do CRF/MA
CRF-MA 2246

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIxada EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando a *n*ódigo de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.

03



Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a) Farmacêutico(a)

RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES

Nacionalidade Brasileira, CPF - 132.998.244-49 e RG 255054 SSP-PB, acha-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO MARANHÃO CRF-MA, no Quadro de Farmacêutico, sob o número de Inscrição Definitiva 605, tendo efetuado sua inscrição em 05/03/1982.

Dessa forma, se encontra apto(a) a exercer a profissão farmacêutica no país, conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal 3820/1960.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

São Luis, 19 de Março de 2021.

Gizelli Santos Lourenço Coutinho

Farm. GIZELLI SANTOS LOURENÇO COUTINHO
Presidente CRF-MA



Código de Autenticação: 7D7510ABF59DE866F9D43DC06A159DBC

Rua Faveiros, Quadra B, nº 7 - São Francisco, CEP: 65076-140 - São Luís/MA
Fone: (98) 2107-3850/ (98) 2107-3851. Atendimento ao público: Segunda à sexta das 9h às 17h
email: atendimento@crfma.org.br | Whatsapp: (98) 984578600



BALANÇO
PATRIMONIAL
2020

LAFAC – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE
ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP

LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE: 21200044629 EM 01/11/1982

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 IMPERATRIZ/MA

FOLHA: 01



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

RECEITA BRUTA OPERACIONAL		208.963,52
Receita c/Serviços Prestados	208.963,52	
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		13.896,09
IMPOSTOS INCID. S/VENDAS		13.896,09
Pis s/Faturamento	1.358,26	
Cofins s/Faturamento	6.268,91	
ISS s/Faturamento	6.268,92	
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		195.067,43
CUSTO DOS BENS E SERV. VEND.		31.047,64
Salário de Produção	21.229,17	
FGTS	1.942,30	
Rescisao	4.826,50	
Férias	1.742,67	
13º Salario	1.307,00	
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL		164.019,79
DESPESAS OPERACIONAIS		143.587,26
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		136.732,92
Pró-Labore	25.068,00	
INSS	11.713,80	
Honorários Contábeis	6.175,00	
Associação de Classes	550,00	
Água e Esgoto	2.520,00	
Energia Elétrica	15.768,00	
Telefone	3.492,00	
Alimentação	20.400,00	
Depreciação e Amortização	17.156,12	
Aluguel	30.000,00	
Material de Segurança e Proteção	1.250,00	
Internet	2.640,00	

Raimunda Moema R. Neves
Sócia Responsável
CPF. 132.998.244-49

Edmilson Gomes da Silva
Contador
CRC: 4733/09 -MA

LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE: 21200044029 EM 01/11/1982

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 IMPERATRIZ/MA

FOLHA: 02



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

DESPESAS TRIBUTÁRIAS		6.854,34	
Multas e Juros	6.854,34		
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO			20.432,53
PROVISÕES		16.048,35	16.048,35
Prov. p/IRPJ	10.030,22		
Prov. p/CSLL	6.018,13		
RESULTADO LIQ. DO PERÍODO			4.384,18

Raimunda Moema R. Neves
Sócia Responsável
CPF. 132.998.244-49

Edimilson Gomes da Silva
Contador
CRC: 4733/09 -MA



LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE: 21200044629 EM 01/11/1982

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 IMPERATRIZ/MA

FOLHA: 03

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2020**ATIVO**

CIRCULANTE			120.742,68
DISPONIVEL		36.321,09	
Caixa	36.321,09		
CLIENTES		55.016,59	
Duplicatas a Receber	55.016,59		
ESTOQUE		29.405,00	
Almoxarifado	29.405,00		
NÃO CIRCULANTE			16.191,28
PERMANENTE			
IMOBILIZADO TÉCNICO		169.161,60	
Máquinas e Equipamentos	145.245,70		
Móveis e Utensílios	23.915,90		
Equip. de Informática	1.200,00		
DEPRECIACÕES ACUMULADAS		(152.970,32)	
(-) Dep.s/Máq.e Equipamentos	(130.466,08)		
(-) Dep.s/Móveis e Utensílios	(21.524,24)		
(-) Dep. Equip.de Informática	(980,00)		
TOTAL DO ATIVO			136.933,96

Raimunda Moema R. Neves
Sócia Responsável
CPF.132.998.244-49

Edmilson Gomes da Silva
Contador
CRC: 4733/09 -MA

LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE: 21200044629 EM 01/11/1982

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 IMPERATRIZ/MA

FOLHA: 04

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2020****PASSIVO**

CIRCULANTE		13.012,16
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	6.710,00	
Contas a Pagar	6.710,00	
OBRIG. SOCIAIS / TRABALHISTAS	3.465,78	
Ordenados e Salários	1.756,60	
INSS a Recolher	1.552,34	
FGTS a Recolher	156,84	
PROVISÃO	2.836,38	
Pis a Recolher	903,22	
CSLL a Recolher	701,61	
IRPJ a Recolher	1.231,55	
NÃO CIRCULANTE		31.043,18
OBRIG. TRIBUTARIAS PARCELADO	31.043,18	
Simples Nacional Parcelado	31.043,18	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		92.878,62
CAPITAL SOCIAL	40.000,00	
Capital Subscrito	40.000,00	
LUCRO OU PREJ. ACUMULADO	52.878,62	
Lucro Acumulado	52.878,62	
Lucro do Exercício	4.384,18	
TOTAL DO PASSIVO		136.933,96

Raimunda Moema R. Neves
Sócia Responsável
CPF.132.998.244-49

Edimilson Gomes da Silva
Contador
CRC: 4733/09 -MA

LAFAC - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP

CNPJ: 07.052.442/0001-20

NIRE: 21200044629 EM 01/11/1982

ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, 708 - CENTRO CEP: 65.900-490 IMPERATRIZ/MA

FOLHA: 05

ANÁLISE DE BALANÇO EM 31/12/2020

1 - INDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{LG} = \frac{120.742,68}{44.055,34} \quad 2,74$$

1 - INDICE DE SOLVENCIA GERAL

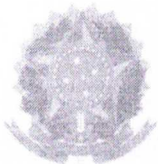
$$\text{SG} = \frac{136.933,96}{44.055,34} \quad 3,11$$

1 - INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{LC} = \frac{120.742,68}{13.012,16} \quad 9,28$$

Raimunda Moema R. Neves
Sócia Responsável
CPF.132.998.244-49

Edimilson Gomes da Silva
Contador
CRC: 4733/09 -MA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
13299824449	RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES
20671717391	EDIMILSON GOMES DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2021 15:53 SOB Nº 20210335033.
PROTOCOLO: 210335033 DE 05/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101510754. CNPJ DA SEDE: 07052442000120.
NIRE: 21200044629. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/03/2021.
LAFAC- LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP

JUCEMA

LILIAN TEREZA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empreeafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se necessário, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.052.442/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/1982
NOME EMPRESARIAL LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAFAC	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 708	COMPLEMENTO *****
CEP 65.900-490	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF MA
TELEFONE (99) 3524-3125		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2021 às 13:28:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 07.052.442/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.


Emitida às 07:33:11 do dia 22/02/2021 <hora e data de Brasília>.

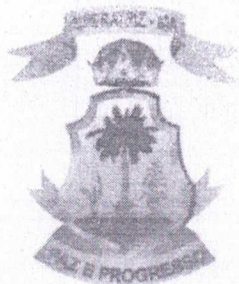
Válida até 21/08/2021.

Código de controle da certidão: **E9DA.F027.AB0A.3EC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2021

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
78085	07.052.442/0001-20	8032021240757
RAZÃO SOCIAL		
LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA		
NOME FANTASIA		
LAFAC		
LOCALIZAÇÃO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 011969	
RUA ALAGOAS N° 708 , CENTRO 65900490 -IMPERATRIZ-MA		

CNAE Principal e Secundários
864020200 - LABORATORIOS CLINICOS

RESTRICÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

LANCAMENTO DE ALVARA POR OFICIO 2021

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 27/04/2021
VALIDADE: 28/02/2022

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
EE41094EB6FA9BA8D938F4A52843C318



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.052.442/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/1982
NOME EMPRESARIAL LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAFAC	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALAGOAS	NÚMERO 708	COMPLEMENTO *****
CEP 65.900-490	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF MA
		TELEFONE (95) 3524-3125
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2021 às 13:28:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONASS

Conselho Nacional de Secretários de Saúde



Início / Conass Informa

CI n. 195 – Publicada a Portaria GM n. 1338 que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero

CI n. 195 – Publicada a Portaria GM n. 1338 que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero

Publicado em 10 set 2015

Foi publicada no DOU de 09/09 a Portaria GM n. 1338 que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero

PORTARIA GM N. 1.338, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a qualificação nacional em Citopatologia na prevenção do Câncer do Colo do Útero (QUALICITO) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria nº 176/GM/MS, de 29 de janeiro de 2014, que atualiza questões acerca do financiamento da QUALICITO, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, como Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero.

Art. 2º O custeio decorrente das referidas habilitações será financiado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Plano Orçamentário 0008 – Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ES	320150	Colatina	Municipal	7225784	Lab. Análises Clínicas Raasch e Rasch Ltda	
ES	320270	Itaguaçu	Municipal	5115000	Laboratório Bioteste	
ES	320320	Linhares	Municipal	2360063	Laborat. Análises Clínicas Pasteur	
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	Municipal	6623417	Laboratório Ferrari Ltda	
ES	320500	Serra	Municipal	7083106	Laboratório Central da Serra	
ES	320530	Vitória	Dupla	0011746	Hosp. Sta Casa de Vitória	
ES	320530	Vitória	Estadual	0012424	LACEN	
MA	210530	Imperatriz	Municipal	2456028	LAFAC	
MA	210820	Pedreiras	Municipal	2814080	Laboratório N Senhora Divina Provid	
MA	210910	Presidente Dutra	Municipal	2455145	Hospital Municipal Eligio Abath	
MA	211130	São Luis	Municipal	2726653	Hospital Universitário HUUFMA	
MA	211220	Timon	Municipal	5699290	Centro Assist Integr. Saúde Mulher Timon	
MG	310150	Além Paraíba	Estadual	5173701	Nucleolab Labor. Patologia Cirúrg. Citopat.	
MG	310160	Alfenas	Municipal	2171988	Fund Ens Tecnologia Alfenas/HU Alzira Velano	
MG	310160	Alfenas	Municipal	2171996	Laboratório de Análises de Alfenas	
MG	310210	Alto do Rio Doce	Estadual	2136201	Biodiagnose – Laborat Análises Clínic	
MG	310260	Andradas	Dupla	2213192	Policlínica de Andradas	
MG	310350	Araguari	Municipal	2146045	Prevenção Laborat Anál Clínic Ltda	
MG	310510	Bambuí	Municipal	7432089	Laboratório Labvida	
MG	310560	Barbacena	Municipal	2825031	Laboratório Santa Clara	
MG	310560	Barbacena	Municipal	2098504	Ambulatório Universitário da FAME	
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	7468768	CELL – Centro Est Espec. Labor Ltda	
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	0022500	Labo. Mun. Ref. Anál Clín. Citop. SMSA-SUS/BH	
MG	310670	Betim	Municipal	2186969	Citodiagnostico Serviços Ltda EPP	
MG	310670	Betim	Municipal	2187737	Labocito Exames Citológicos LTDA	
MG	310730	Bocaiúva	Municipal	7154259	Biocito – Centro de Análise Citológica	
MG	310860	Brasília de Minas	Dupla	2119420	Hospital Municipal Sra. Santana	
MG	311160	Campos Gerais	Estadual	7576951	Lab. Anál. Clín. Citol. Imaculada Conceição Ltda	
MG	311160	Campos Gerais	Estadual	2796384	Hospital São Vicente de Paulo	
MG	311260	Capinópolis	Dupla	6491405	Vitalabor Medicina Laboratorial Ltda	
MG	311340	Caratinga	Municipal	2119382	Biocélula Laboratório Ltda	
MG	311550	Caxambu	Estadual	5453577	Laboratório Nivia da F. Ferreira Ltda	
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	Municipal	6688861	LaboCito Exames Citopat Ltda	
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	Municipal	7408992	Diag Cito Citologia Diagn Ltda ME	
MG	312160	Diamantina	Estadual	5809460	Thiago Hugo Laborate Citopatologia	
MG	312230	Divinópolis	Municipal	2159686	CEMAS – Centro Municipal de Apoio à Saúde	
MG	312710	Frutal	Municipal	3539865	Instituto de Anat Patológica Pastor	
MG	312760	Gouveia	Dupla	2135957	Begemann	
MG	312770	Governador Valadares	Municipal	5168733	Laboratório Alvarenga Ltda	
MG	312770	Governador Valadares	Municipal	5744148	Examinare	
MG	312980	Ibirité	Municipal	6392256	Hospo Munic de Ibirite Maternidade	
MG	313090	Inhapim	Estadual	6372856	LABS Exames Laboratoriais	
MG	313090	Inhapim	Municipal	6911358	Rezende Silva Laboratórios Ltda	
MG	313130	Ipatinga	Municipal	5669677	Nucleo Laborat. de Citologia e Análises Clín	
MG	313330	Itaobim	Dupla	3228969	Laborat Análises Clínicas de Itaobim	

SHARES



SISCAN

Ministério da Saúde

SISCAN - Sistema de Informação do Câncer (Cito de Colo)

Acompanhamento de dados: 01/01/2021 a 31/05/2021 Comp: 05/2021 (Município de residência)

GOVERNO DO
MARANHÃO
Secretaria de Saúde

Regional de Saúde	Municípios	INDICADOR %		Exames Citopatológico realizados fora da Faixa Etária SISCAN	Citopatológicos de rastreamento realizados na faixa de 25 a 64 anos SISCAN	Total de Exames Citopatológico realizados (SISCAN)	% Percentual de rastreamento organizado na faixa de 25 a 64 anos (SISCAN)
		Meta PCCU-MA Faixa Etária de 25 a 64 anos Novo Parâmetro (Anual)	Razão de exames citopatológicos em mulheres de 25 a 64 anos *Valor de referência 1,00				
	AMARANTE DO MARANHÃO	3.041	0,07	79	225	304	74,01%
	BURITIRANA	1.265	0,01	2	10	12	83,33%
	EMPESTRE DO MARANHÃO	1.247	0,02	7	31	38	81,58%
	CAROLINA	2.059	0,04	25	84	109	77,06%
	DAVINÓPOLIS	1.054	0,07	23	71	94	75,53%
	ESTREITO	3.353	0,01	5	30	35	85,71%
	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	1.571	0,07	31	109	140	77,86%
IMPERATRIZ	IMPERATRIZ	21.312	0,08	405	1.700	2.105	80,76%
	JOÃO LISBOA	1.983	0,02	15	47	62	75,81%
	LAJEADO NOVO	628	0,01	2	4	6	66,67%
	MONTES ALTOS	760	0,01	3	4	7	57,14%
	PORTO FRANCO	2.049	0,10	48	213	261	81,61%
	RIBAMAR FIQUENE	665	0,01	3	6	9	66,67%
	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	919	0,00	1	4	5	80,00%
	SENADOR LA ROCQUE	1.333	0,04	21	49	70	70,00%
	SÍTIO NOVO	1.517	0,01	5	21	26	80,77%
	TOTAL REGIÃO	44.756	0,06	675	2.608	3.283	79,44%

Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0203&id=34622400>

Coordenação Estadual SISCAN: Thailton Carvalho

Conecta SUS Maranhão Data da última atualização: 15/06/2021

(98) 98757-0975 Whatsapp

SISCAN

GOVERNO DO
MARANHÃO
Secretaria de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2020 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 149

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

**PORTARIA GM/MS Nº 3.426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos municípios, estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a competência prevista dos art. 324 a 335, seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a avaliação das áreas técnicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), constantes no NUP-SEI nº 25000.168359-2020-66, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os atributos dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme tabela a seguir:

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 13,72 Alterar total ambulatorial: R\$ 13,72
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar total ambulatorial: R\$ 20,96 Alterar serviço hospitalar: R\$ 20,96 Alterar total hospitalar: R\$ 20,96
02.03.01.007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 17,63 Alterar total ambulatorial: R\$ 17,63
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 14,37 Alterar total ambulatorial: R\$ 14,37

02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 93,70 Alterar total ambulatorial: R\$ 93,70
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar serviço hospitalar: R\$ 61,77 Alterar total hospitalar: R\$ 61,77
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar serviço hospitalar: R\$ 40,78 Alterar total hospitalar: R\$ 40,78
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar total ambulatorial: R\$ 131,52 Alterar serviço hospitalar: R\$ 131,52 Alterar total hospitalar: R\$ 131,52
02.03.02.005-7	NECROPSIA	Alterar instrumento de registro: AIH (Proc. Especial) Alterar serviço hospitalar: R\$ 714,80 Alterar total hospitalar: R\$ 714,80
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 61,77 Alterar total ambulatorial: R\$ 61,77
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	Alterar serviço ambulatorial: R\$ 40,78 Alterar total ambulatorial: R\$ 40,78



Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e os Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do SUS - SIA/SUS e SIH/SUS, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 173.761.247,85 (cento e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Municípios, Estados e Distrito Federal, conforme Anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.012/GM/MS, de 23 de agosto de 2011, que estabelece recursos para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 287/SAS/MS, de 24 de abril de 2006, que estabelece que o pagamento dos procedimentos referentes à citopatologia, histopatologia e controle de qualidade vinculado à prestação de informações necessárias ao monitoramento e avaliação das atividades de controle do câncer de colo de útero no Brasil;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 302, de 13 de outubro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para funcionamento de laboratórios clínicos;

Considerando o lançamento do Programa Nacional de Controle do Câncer do Colo do Útero, em 2010, e a publicação das Diretrizes para Rastreamento do Câncer do Colo do Útero, em 2011, pelo Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS);

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis no Brasil 2011 - 2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT e às ações de prevenção e qualificação do diagnóstico precoce e tratamento do câncer de colo de útero;

Considerando o Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama e as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero;

Considerando que o exame citopatológico do colo do útero é reconhecidamente método de rastreamento para detecção do câncer de colo de útero, bem como de lesões precursoras;

Considerando a natureza qualitativa da análise do exame citopatológico e a necessidade de monitoramento da sua qualidade, a fim de minimizar a interferência da subjetividade no diagnóstico; e

Considerando as reuniões ocorridas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nos dias 18 e 30 de abril de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

Art. 2º A QualiCito consiste na definição de padrões de qualidade e na avaliação da qualidade do exame citopatológico do colo do útero por meio do acompanhamento, pelos gestores do SUS, do desempenho dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS.

Art. 3º São objetivos da QualiCito:

I - promover a melhoria contínua da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero ofertados à população;

II - incentivar o aumento da cobertura de realização do exame citopatológico do colo do útero na população feminina de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

III - promover a melhoria dos padrões de qualidade dos laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS que realizam o exame citopatológico do colo do útero;

IV - estabelecer critérios e parâmetros de qualidade para o contrato e o contrato de laboratórios prestadores de serviços para o SUS;

V - promover a educação permanente dos profissionais de saúde; e

VI - monitorar, através do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou de outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os indicadores de qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 4º A QualiCito será executada pelo cumprimento dos critérios estabelecidos para avaliação da qualidade e contratação dos laboratórios, nos termos dos Capítulos V e VI, e por meio do Monitoramento Interno da Qualidade (MIQ) e do Monitoramento Externo da Qualidade (MEQ).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 5º Para a implementação da QualiCito, os Componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas exercerão as seguintes atribuições:

I - Componente Atenção Básica:

a) realizar ações de prevenção do câncer de colo do útero respeitando hábitos e culturas locais;

b) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico de acordo com as recomendações do Caderno de Atenção Básica nº 13 - Controle dos Cânceres do Colo de Útero e da Mama, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab, ou outro que venha a substituí-lo, ou conforme protocolos locais;

c) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor municipal de saúde;

d) realizar ações de rastreamento do câncer de colo do útero, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero vigente;

e) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária de acordo com a presença ou ausência de alterações;

f) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e/ou nacionais; e

g) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nas unidades básicas de saúde;

II - Componente de Atenção Especializada - Ambulatorial:

a) realizar o procedimento de coleta do exame citopatológico do colo do útero de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde ou conforme protocolos locais;

b) garantir o envio do material coletado para o Laboratório conforme periodicidade e fluxo definidos pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde responsável;

c) receber os laudos dos Laboratórios e organizar os fluxos de entrega de resultados para a usuária, de acordo com a presença ou ausência de alterações;

d) acompanhar e ofertar cuidado para as usuárias que apresentarem alteração no exame, conforme os protocolos locais e/ou nacionais; e

e) acompanhar o percentual de lâminas classificadas como coleta insatisfatória em relação ao total de coletas realizadas, a fim de planejar ações de educação permanente para a melhoria da coleta do exame nos ambulatorios especializados;

III - Componentes do Sistema de Apoio: os laboratórios públicos e privados prestadores de serviços para o SUS são o componente de apoio da QualiCito, cuja classificação está descrita no Capítulo III e cujas competências estão descritas nos Capítulos V e VI;

IV - Componentes Sistemas Logísticos:

a) o Sistema de Informação deve garantir que todos os componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas específicos da QualiCito tenham acesso aos sistemas de identificação (Cartão Nacional de Saúde) e de informação (SISCAN) ou outros sistemas de informações necessários à estratégia de que trata esta Portaria e definidos pelo Ministério da Saúde; e

b) o Sistema de Transporte/Logístico deve:

1. realizar o transporte das lâminas coletadas nas unidades de saúde para os Laboratórios;

2. realizar o transporte das lâminas entre os Laboratórios; e

3. garantir a entrega dos laudos emitidos dos Laboratórios para a unidade de saúde de origem;

V - Componente Regulação: definir os fluxos e os protocolos necessários para prestar a assistência no âmbito da QualiCito e apoiar as Secretarias de Saúde no monitoramento e na avaliação da estratégia de que trata esta Portaria; e

VI - Componente Governança: as atribuições deste componente estão descritas no Capítulo IV.

Art. 6º Para implementação da QualiCito, aplicam-se, ainda, no que couber, as demais atribuições previstas na Portaria nº 252/GWMS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS NO ÂMBITO DA QUALICITO

Art. 7º Participam da QualiCito os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, classificados em Tipo I e Tipo II.

§ 1º São considerados Laboratórios Tipo I os laboratórios públicos e privados que prestam serviço ao SUS, e que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

§ 2º São considerados Laboratórios Tipo II os laboratórios públicos responsáveis por realizar os exames citopatológicos do colo do útero no âmbito do MEQ, assim os poderão realizar as ações dos Laboratórios Tipo I.

Art. 8º Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS

Art. 9º Compete ao Ministério da Saúde:

I - coordenar a QualiCito em âmbito nacional;

II - monitorar e avaliar os indicadores de qualidade dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero, disponíveis no SISCAN ou no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde; e

III - apoiar tecnicamente as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 10. São atribuições comuns das Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios:

I - pactuar, no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, das Comissões Intergestores Regionais (CIR), os laboratórios que serão constituídos como Laboratórios Tipo II e responsáveis pelo MEQ nas respectivas regiões de saúde, considerando-se os critérios estabelecidos nesta Portaria e as necessidades locais;

II - controlar e distribuir os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua gestão, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria;

III - acompanhar o cumprimento da realização do MEQ e seu respectivo registro por todos os laboratórios prestadores de serviços;

IV - garantir a participação dos laboratórios prestadores de serviços no MEQ;

V - definir, no âmbito das Comissões Intergestores, o fluxo e a periodicidade do envio dos exames dos Laboratórios Tipo I para os Laboratórios Tipo II;

VI - monitorar os Laboratórios Tipo I e Tipo II no cumprimento dos critérios de avaliação da qualidade definidos no Capítulo VII;

VII - informar anualmente aos Laboratórios Tipo II sob sua responsabilidade os Laboratórios Tipo I que serão por estes monitorados;

VIII - avaliar anualmente os Laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua responsabilidade, de acordo com os critérios de qualidade estabelecidos nesta Portaria, com o intuito de renovar sua contratação;

IX - apoiar a implantação do MEQ nos laboratórios públicos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria e que estejam sob sua responsabilidade;

X - promover ações de educação permanente visando a adoção de medidas corretivas e preventivas a partir das necessidades identificadas na QualiCito; e

XI - vincular no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, os Laboratórios Tipo I aos Laboratórios Tipo II responsáveis pela execução dos respectivos MEQ.

Art. 11. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Estados:

I - apoiar os Municípios na organização das ações e serviços dos laboratórios que realizam leitura de exames citopatológicos; e

II - fornecer anualmente os resultados consolidados, por Município e por laboratório, do MEQ, para o Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Estado possuir apenas 1 (um) Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II de outra unidade federativa, conforme pactuação pelas respectivas Comissões Intergestores.

Art. 12. São atribuições específicas das Secretarias de Saúde dos Municípios:

I - garantir a qualidade da coleta do material citopatológico, bem como do seu armazenamento e transporte aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de forma adequada e segura; e

II - fornecer anualmente os resultados, por laboratório, do MEQ para a Secretaria Estadual de Saúde a partir dos dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município possuir apenas um Laboratório Tipo I contratado, será obrigatória a realização do MEQ por Laboratório Tipo II em outro Município, conforme pactuação em CIB ou, se houver, CIR.

Art. 13. Competem à Secretaria de Saúde do Distrito Federal as atribuições reservadas às Secretarias de Saúde estaduais e municipais estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS TIPO I e II

Art. 14. Os gestores de saúde interessados em aderir à QualiCito por meio de nova contratação ou renovação do contrato atualmente vigente com laboratórios próprios ou prestadores de serviço do SUS deverão observar nestes estabelecimentos o atendimento mínimo dos seguintes critérios:

I - comprovação da habilitação do responsável técnico, que deve estar devidamente registrado no SCNES;

II - demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames citopatológicos do colo do útero, baseada nos parâmetros técnicos descritos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia publicado pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no site eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha substituí-lo;

III - apresentação pelo laboratório de relatório de MEQ do último ano;

IV - apresentação da área de citotecnologia (área técnica e microscopia), com comprovação através de sua planta arquitetônica ou outro documento equivalente;

V - cumprimento do tempo de guarda do material (áudio e lâmina), conforme inciso IV do art. 22;

VI - comprovação do treinamento dos profissionais envolvidos na linha de produção do laboratório;

VII - cumprimento dos parâmetros de qualidade contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do site eletrônico www.saude.gov.br/sas ou outro que venha a substituí-lo;

VIII - comprovação, nos resultados dos exames citopatológicos do colo do útero, de índices de positividade igual ou superior a 3% (três por cento) dos exames satisfatórios; e

IX - comprovação de alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária local.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II já contratados pelos gestores do SUS terão prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Portaria, para adequação de suas unidades aos critérios estabelecidos nos termos deste artigo.

Art. 15. Os Laboratórios Tipo I e Tipo II serão avaliados anualmente pela respectiva Secretaria de Saúde que os contratou para definir se houve ou não o cumprimento dos critérios dispostos no art. 14 e, em caso afirmativo, a Secretaria poderá realizar a renovação do contrato de prestação de serviços e poderá sustentar a habilitação do laboratório na QualiCito.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS TIPO I e II

Art. 16. Para habilitação de um Laboratório como Tipo I ou Tipo II, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios encaminharão requerimento, por meio físico, à Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas (CGAPDCDAET/SAS/MS), com os seguintes documentos:

I - resolução da CIB ou do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) ou, se houver, da CIR;

II - declaração da Secretaria de Saúde em que assume o compromisso de realizar a avaliação anual do cumprimento, pelo laboratório público ou privado que presta serviço ao SUS realizando exames citopatológicos do colo do útero, dos critérios definidos no art. 14 para atuar como Laboratório Tipo I ou Tipo II; e

III - atualização, pelo gestor estadual, distrital ou municipal de saúde, das informações referentes ao laboratório no SCNES.

§ 1º O modelo de requerimento de que trata o "caput" será disponibilizado no portal do Ministério da Saúde, cujo acesso poderá ser realizado por meio do site eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

§ 2º Para as habilitações no âmbito da QualiCito, durante o segundo semestre de 2013 e o primeiro semestre de 2014, recomenda-se que os respectivos gestores avaliem quais são os seus atuais laboratórios que têm condições de, no prazo de 12 (doze) meses, alcançarem os padrões de qualidade e outras exigências dispostas nesta Portaria e encaminhem a documentação para o Ministério da Saúde até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 17. O requerimento de habilitação de que trata o art. 16 será avaliado pelo Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

Parágrafo único. As solicitações de habilitações dos Laboratórios devem ser especificadas de acordo com o Grupo 32.02 - Atenção à Saúde da Mulher da tabela de habilitações do SCNES como:

I - 32.02 - Laboratório de exames citopatológicos do colo do útero - Tipo I; ou

II - 32.03 - Laboratório de monitoramento externo da qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II.
Art. 18. Em caso de aprovação do requerimento de que trata o art. 16, a SAS/MS providenciará a publicação de Portaria específica de habilitação do laboratório como Laboratório Tipo I ou Tipo II.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 19. O MIQ constitui-se ação obrigatória para todos os Laboratórios Tipo I e Tipo II, realizada por meio de processos de controle da qualidade dos exames realizados, e compreende os seguintes elementos:

I - implantação de parâmetros válidos de qualidade que permitam a mensuração da situação atual do laboratório e seu acompanhamento ao longo do tempo;

II - registro dos resultados encontrados, permitindo a identificação de não conformidades;

III - elaboração e atualização de instrução escrita da rotina do laboratório (Procedimento Operacional Padrão - POP);

IV - análise dos diagnósticos discrepantes;

V - realização de auditoria interna;

VI - implementação de ações corretivas e preventivas realizadas pelo próprio laboratório; e

VII - promoção de educação permanente para todo o quadro de funcionários.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do "caput", são parâmetros válidos de qualidade:

I - critérios de rejeição da amostra;

II - processamento técnico das amostras;

III - tabulação de dados aferidos durante o monitoramento;

IV - monitoramento do volume total de trabalho do Laboratório,

quantificando o número de lâminas avaliadas por profissional; e

V - controle de qualidade através da revisão, por outro profissional habilitado, de todos os exames positivos e insatisfatórios antes da liberação do laudo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, são critérios de rejeição da amostra:

I - dados ilegíveis na identificação da amostra;

II - falta de identificação ou identificação incorreta da amostra;

III - requisições não padronizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

IV - ausência de dados referente à anamnese e ao exame clínico;

V - ausência de identificação, registro no respectivo conselho de classe e assinatura do profissional responsável pela coleta;

VI - ausência do nome do Serviço de Saúde responsável pela coleta;

VII - divergência entre as informações da requisição e da lâmina;

VIII - lâminas quebradas;

IX - material sem fixação prévia;

X - uso de fixador inadequado; e

XI - quantidade ineficiente de fixador.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, o processamento técnico das amostras consiste no controle das etapas e insumos da técnica para a coloração de Papanicolaou e montagem das lâminas com laminúlias.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, são dados aferidos durante o monitoramento a serem tabulados:

I - Índice de Positividade, que deve ser calculado pela fórmula (número de exames alterados por ano/número de exames satisfatórios) x 100;

II - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames satisfatórios (ASC/Satisfatórios), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames satisfatórios) x 100;

III - percentual de células escamosas atípicas de significado indeterminado entre os exames alterados (ASC/Alterados), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames alterados) x 100;

IV - razão entre células escamosas atípicas de significado indeterminado e lesão intra-epitelial escamosa (ASC/SIL), calculado pela fórmula (número de ASC/número de exames SIL);

V - percentual de lesão intra-epitelial de alto grau (HSIL), calculado pela fórmula (número de HSIL/número de exames satisfatórios) x 100;

VI - percentual de insatisfatórios, calculado pela fórmula (número de amostras insatisfatórias no mês/total de exames no mês) x 100; e

VII - tempo médio de liberação dos exames, calculado pela soma dos dias transcorridos entre a entrada dos materiais e a liberação dos laudos, dividido pelo total de exames liberados no período, o qual não deve ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias a partir da entrada do material no laboratório.

§ 5º A revisão de que trata o inciso V do § 1º será, obrigatoriamente, associada também a um ou mais dos seguintes métodos:

I - revisão aleatória de 10% (dez por cento) dos esfregaços negativos;

II - revisão rápida de 100% (cem por cento) dos esfregaços negativos e insatisfatórios;

III - pré-escrutínio rápido de todos os esfregaços; e

IV - revisão dos esfregaços selecionados com base em critérios clínicos de risco, contidos no Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia, cujo acesso encontra-se disponível no Portal do Ministério da Saúde, por meio do site eletrônico www.saude.gov.br/sas, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 20. O MEC consiste em conjunto de ações realizadas pelo Laboratório Tipo II que visa à avaliação da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero dos Laboratórios Tipo I, desde a fase pré-analítica até a liberação dos laudos diagnósticos.

Parágrafo único. O MEC tem por finalidades:

I - avaliar o desempenho dos laboratórios Tipo I e a qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero por eles realizados;

II - detectar as diferenças de interpretação dos critérios citomorfológicos;

III - aumentar a eficiência do processo de realização dos exames citopatológicos do colo do útero; e

IV - reduzir o percentual de exames falso-negativos, falso-positivos e insatisfatórios por meio da seleção e avaliação dos exames negativos, positivos e insatisfatórios informados pelos laboratórios Tipo I no SISCAN ou em outro sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 21. É recomendado, como critério de qualidade, que os Laboratórios Tipo I tenham a produção mínima de 15.000 (quinze mil) exames/ano, exceto laboratórios vinculados aos hospitais habilitados como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) ou Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CAACON), Hospitais Universitários e Laboratórios Tipo II que não exerçam também a função de Laboratório Tipo I.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I e II

Art. 22. Para a leitura dos exames citopatológicos do colo de útero e emissão dos respectivos laudos, compete aos Laboratórios Tipo I e Tipo II:

I - utilizar de forma exclusiva a terminologia padronizada na Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos Cervicais, 3ª edição, ano 2013, elaborada pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>, ou esta mesma nomenclatura quando atualizada;

II - emitir o laudo assinado por profissional de nível superior habilitado conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, com seu número de inscrição no respectivo conselho profissional;

III - arquivar a Ficha de Requisição do Exame Citopatológico do Colo do Útero no laboratório que realizou o exame, conforme pactuação prevista no contrato entre gestor de saúde e laboratório;

IV - arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos; e

V - atualizar de forma constante o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, com inserção regular das informações sobre os resultados dos exames citopatológicos do colo do útero.

Art. 23. Compete aos Laboratórios Tipo I e Tipo II organizar e documentar a logística de encaminhamento das lâminas e laudos para a realização do MEQ.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS LABORATÓRIOS TIPOS I E TIPO II QUE TAMBÉM EXERCEM A FUNÇÃO DE TIPO I

Art. 24. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo I e Tipo II que também exercem a função de Tipo I, a realização do MIQ, a participação no MEQ e, além de outras atribuições previstas nesta Portaria, obedecer às seguintes atribuições:

I - cessão das lâminas para o Laboratório Tipo II responsável pela realização do MEQ, com registro documental da saída destas;

II - manutenção de registro de todos os dados do MIQ e apresentação de seus resultados, sempre que solicitado, para a Secretaria de Saúde Estadual, Distrital ou Municipal responsável pela gestão;

III - análise dos casos discordantes, buscando o consenso com o Laboratório Tipo II; e

IV - envio de laudo de revisão dos casos discordantes de que trata o inciso III do "caput" à unidade de saúde de origem da usuária do SUS que solicitou a realização do exame citopatológico do colo do útero.

Art. 25. Compete especificamente aos Laboratórios Tipo II, além de outras atribuições previstas nesta Portaria:

I - receber lâminas e laudos dos Laboratórios Tipo I sob sua responsabilidade para realização do MEQ, conforme definido pela Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal;

II - revisar e liberar os exames por profissionais de nível superior habilitados;

III - registrar o resultado da fase pré-analítica, encaminhando aos Laboratórios Tipo I as não-conformidades;

IV - comunicar imediatamente ao Laboratório Tipo I, de origem das lâminas, sobre os casos discordantes;

V - devolver os exames revisados ao Laboratório Tipo I no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VI - formalizar contato com os Laboratórios Tipo I monitorados e a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal, com emissão de relatórios mensais contendo a avaliação pré-analítica, a analítica e a de concordância, por meio de análise estatística e devolução da totalidade das lâminas revisadas ao Laboratório Tipo I;

VII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal nos casos especiais de avaliação da qualidade como, por exemplo, a representatividade da amostra e as taxas de resultados falso-negativos e falso-positivos e esfregaços insatisfatórios;

VIII - apoiar a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal na relação com os laboratórios que realizam exames citopatológicos para o SUS;

IX - discutir cada um dos casos discordantes com o Laboratório Tipo I, buscando o consenso, considerando-se discordantes aqueles casos que impliquem mudança de conduta clínica;

X - promover educação continuada e regular dos profissionais que atuam no seu Laboratório Tipo II e nos Laboratórios Tipo I a ele vinculados;

XI - informar regularmente a Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua gestão a relação dos seus profissionais e dos respectivos Laboratórios Tipo I sob seu monitoramento que foram submetidos à educação continuada; e

XII - inserir os resultados dos exames revisados no módulo MEQ da base de dados do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde e enviar as informações regularmente à Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal responsável pela sua contratação, conforme pactuação local na respectiva Comissão Intergestores.

Parágrafo único. Os Laboratórios Tipo II, que atuam como laboratório Tipo I, não realizarão o MEQ dos próprios exames, sendo obrigatório o envio de suas lâminas para outro Laboratório Tipo II para realização do MEQ.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 26. Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) os procedimentos especificados nos termos dos Anexos I e II.

Art. 27. Fica atualizado, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento especificado nos termos do Anexo III.

Art. 28. Fica instituído incentivo financeiro de custeio da QualiCito.

Art. 29. Os Laboratórios Tipo II poderão realizar o procedimento de que trata o Anexo I em todos os exames positivos e insatisfatórios e, no máximo, 10% (dez por cento) dos exames negativos produzidos por cada Laboratório Tipo I sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os exames negativos que passarem pelo MEQ serão selecionados de forma aleatória por meio do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

Art. 30. Para incentivar a melhoria da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exercer a função de Tipo I que realizar mais de 15.000 (quinze mil) procedimentos de que tratam os Anexos II e III, cumulativamente, receberá incentivo financeiro adicional, em parcela única anual.

§ 1º Para recebimento do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo, os Laboratórios Tipo I e Tipo II deverão cumprir, além do disposto no "caput", os seguintes requisitos:

I - atendimento dos critérios de qualidade estabelecidos no art. 14, cujos dados serão obtidos a partir do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde;

II - índice de positividade dos dados atendidos durante o monitoramento a serem tabulados igual ou superior a 3% (três por cento);

III - percentual de Algas de Células Escamosas de Significado Indeterminado (ASC/Alteradas) inferior a 60% (sessenta por cento) dos exames alterados;

IV - percentual de Lesão Intra-epitelial de Alto Grau (HSIL) igual ou superior a 0,4% (quatro décimos por cento) dos exames satisfatórios; e

V - tempo médio de exames liberados com prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do material no laboratório.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será realizado nos seguintes termos:

I - levantamento pelo SISCAN, ou pelo sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, da produção total de cada Laboratório Tipo I e Tipo II que exerce funções de Tipo I dos procedimentos de que tratam os Anexos II e III;

II - definição do número de procedimentos de que trata o inciso I que excede o quantitativo mínimo de 15.000 (quinze mil) lâminas analisadas, considerando-se o somatório total de procedimentos de que trata os Anexos II e III realizados;

III - sobre o número de procedimentos excedentes de que trata o inciso II, verificar qual o valor financeiro correspondente a essa produção, considerando-se como valor financeiro por procedimento o previsto na Tabela constante do Anexo II; e

IV - o valor final do incentivo financeiro adicional corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o valor financeiro referente à produção excedente de que trata o inciso III.

§ 3º A relação dos Laboratórios Tipo I e Tipo II que farão jus ao incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será publicada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º O repasse do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo será efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios para posterior repasse aos Laboratórios Tipo I e Tipo II de que trata o § 3º.

Art. 31. O recebimento dos recursos financeiros no âmbito da QualiCito ficará condicionado à habilitação dos laboratórios no programa e à alimentação do SISCAN ou do sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Caso o SISCAN ou o sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde não seja devidamente alimentado pelos entes federativos e laboratórios públicos e privados que atuam de forma complementar ao SUS, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde no âmbito da QualiCito.

§ 2º Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos mediante provocação da SAS/MS.

Art. 32. O monitoramento do cumprimento dos requisitos de que trata esta Portaria não dispensa os entes federativos de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os recursos financeiros para execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Ação: Atenção à Saúde para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 34. Fica incluída na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES, no serviço 120 - Diagnóstico por Anatomia patológica e/ou citologia, a Classificação 003 - Laboratório de Monitoramento externo da qualidade dos exames citopatológicos do colo do útero, nos termos do Anexo IV.

Art. 35. Fica mantido, na Tabela de Procedimentos do SUS, o procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME DO CITOPATOLÓGICO CERVICO VACINAL/MICROFLORA, com o valor de R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos), sem as exigências de vinculação ao serviço/classificação cód. 120-003, das habilitações 32.02 e 32.03, e do atributo complementar 009 - EXIGE CNS, durante os 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor:

I - em relação ao Capítulo X - DO FINANCIAMENTO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data de sua publicação; e

II - em relação aos demais Capítulos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Após expirado o prazo estabelecido no inciso I do "caput", o laboratório de citopatologia que não estiver habilitado, como tipo I ou Tipo II, não poderá registrar os procedimentos:

I - 02.03.01.005-1 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL,

II - 02.03.01.006-0 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO; e

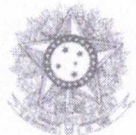
III - 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA.

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 141, Seção 1, do dia seguinte, pág. 31; e

II - a Portaria nº 2.453/GM/MS, de 21 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 205, do dia seguinte, Seção 1, pág. 50.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Certidão nº: 21085616/2021

Expedição: 05/07/2021, às 14:56:32

Validade: 31/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 07.052.442/0001-20, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.052.442/0001-20
Razão Social: LAFAC LAB FARM ANAL CLIN LTDA
Endereço: R ALAGOAS 704 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042501354382553849

Informação obtida em 05/07/2021 13:54:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 028465/21

Data da Certidão: 20/04/2021 16:25:17

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07052442000120

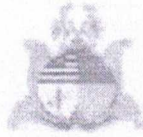
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/07/2021 13:53:05



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 153842/21

Data da Certidão: 20/04/2021 16:24:58

**CPF/CNPJ 07052442000120 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/07/2021 13:52:00



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA)
CNPJ: 06.158.455/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 00000935852021

Data de expedição: 05/07/2021 14:01:45

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA** que possui o CNPJ **07.052.442/0001-20** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 07.052.442/0001-20

Razão Social: LAFAC LABORATORIO FARMACEUTICO ANALISES CLINICAS LTDA

Endereço: RUA ALAGOAS

Número: 708

Município: IMPERATRIZ

Bairro: CENTRO

Estado: MA

Regime tributário:

NORMAL

Data de início de atividade:

03/11/1982

Código de validação: E3E4BCADC0CA8D25B76D7B86541846B6

Data de validade da certidão: 03/09/2021

Finalidade: RENOVAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comissão Permanente
Fls. 053
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
FÓRUM "MIN. HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA"
Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz-MA CEP 65900-440
Tel. (0**99) 3529-2039 – Fax 3529-2039

SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA

Andréia Lima Currim
Técnica Judiciária
Mat. 111807

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando buscas nos sistemas THEMIS PG e PJE desta **SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO** dos feitos, referentes à **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, até a presente data, **23/06/2021 às 11h24**, **NÃO CONSTA** distribuição alguma de pedido de **FALÊNCIA** ou **CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **LAFAC LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, empresa estabelecida nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.442/0001-20.

CERTIFICO, ainda, que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. **O referido é verdade, me reporto e dou fé.** Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos **23 (vinte e três) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um)**. Eu, **Carlos Wátima Silva de Castro**, *Carlos Wátima Silva de Castro*, Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei e datei.

Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, assino.

Obs. Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os Artigos 198 e 199 do Código de Normas.



Imperatriz, **23 de junho de 2021**

Andréia Lima Currim
Andréia Lima Currim
Técnica Judiciária
Mat. 111807



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LAFAC-LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - EPP			Protocolo: MAC1900255389				
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada							
NIRE (Sede) 21200044629		CNPJ 07.052.442/0001-20		Data de Ato Constitutivo 01/11/1982	Início de Atividade 01/11/1982		
Endereço Completo Rua ALAGOAS, Nº 708, CENTRO - Imperatriz/MA - CEP 65900-490							
Objeto Social ATIVIDADE DE ANÁLISES CLÍNICAS EM GERAL, CITOLOGIA GERAL, HISTOPATOLOGIA, GENÉTICA, DROGAS, INSETICIDAS E OUTROS.							
Capital Social R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio		CPF/CNPJ		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
Nome DANIEL NEVES SARMENTO		656.180.413-91		R\$ 4.000,00	Sócio	N	Término do mandato
Nome RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES		132.998.244-49		R\$ 36.000,00	Sócio	S	Término do mandato
Dados do Administrador		CPF		Término do mandato			
Nome RAIMUNDA MOEMA RODRIGUES NEVES		132.998.244-49					
Último Arquivamento Data 25/07/2019		Número 20190784326		Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela							
1 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx					
Endereço Completo RUA 7 DE SETEMBRO, Nº S/N, CENTRO, Araguaínas, TO, CEP: 77950000							

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/08/2019, às 11:11:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código TIJXPA3.



MAC1900255389

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral